



8) - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 1.623, de 02 de maio de 2017;

9) - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

10) - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

11) - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

12) - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse ajuste;

13) - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

14) - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do ajuste, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

15) - Responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste ajuste;

16) - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamento e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

17) - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

18) - Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

19) - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste ajuste e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

20) - Apresentar quando solicitado pela Secretaria de Promoção Social os documentos pertinentes, as atividades, demanda, lista de beneficiários e outros que a mesma achar necessário;

21) Prestar contas até o 5º dia útil de cada mês;

22) - Utilizar a **Plataforma Eletrônica** disponibilizada pela Administração Pública, como ferramenta para prestação de contas mensal e anual, visando a transparência nos procedimentos de repasses, compras, contratos e pagamentos etc.;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - Gestor Responsável pelo ajuste:

Nome: Clelia Ramos da Silva

Handwritten marks and signatures in the top left corner, including a large 'X', a signature, and the number '9'.